



PREFEITURA DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

007/2024

Processo Administrativo nº 05.967/2024

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO (987151)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ANÁLISE DE MÍDIA E CLIPPING ELETRÔNICO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.768.500,00 (Um milhão, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **23/10/2024** às **09h00min** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por Preço Unitário

MODO DE DISPUTA:

Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO	7
6.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
7.	DO TERMO DE CONTRATO.....	15
8.	DOS RECURSOS	16
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

EDITAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO****CONCORRÊNCIA Nº 007/2024**

(Processo Administrativo nº 05.967/2024)

Torna-se público que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, localizada na Rua Baruel, nº 501, Centro, CEP 08675-902, telefone (11) 4745-2191, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), nos Decretos Municipais nº 9.126/2017 (Decreto de delegação de poderes aos Secretários), 10.010/2024 (Decreto de regulamentação da NLL) e nº 10.026/2024 (Decreto da comissão, pregoeiro, agente de contratação, membros e equipe de apoio), 10.087/2024 (Decreto da comissão técnica especial) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa e comunicação, análise de mídia e clipping eletrônico conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 08 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Nesta Licitação não será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

2.7.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **as propostas de técnica e as propostas de preço** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

3.9. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 6.16.1.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua **proposta técnica** através do sistema eletrônico, contemplando todos os requisitos exigidos no Anexo I deste edital.

4.2. O licitante deverá enviar sua **proposta de preços** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1 Valor mensal e anual dos subitens;

4.2.2 Valor total da proposta.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Briefing para exercício técnico de planejamento e Clipping, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias

profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 8.3 deste Edital.

5.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1 SICAF;

5.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

5.6.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.8.1 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 deste edital.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

5.10.1 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

5.11. Nos termos do *art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021*, será exigida da licitante vencedora, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de **R\$ 17.685,00 (Dezesseite mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)**, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, em qualquer uma das modalidades de que trata o *§ 1º do art. 96 Lei supracitada*.

5.11.1 Caso a garantia a seja prestada em dinheiro, deverá o licitante realizar o depósito ou transferência bancária diretamente na conta da Prefeitura Municipal de Suzano:

Banco do Brasil - 001
Agência: 718-8
Conta Corrente: 73004-1.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que:

5.12.1 contiverem vícios insanáveis;

5.12.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/ Briefing para exercício técnico de planejamento e Clipping;

5.12.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.12.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.12.5 não comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta;

5.12.6 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.13. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.14. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital** (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.15. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.16. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com os parâmetros previstos no **Anexo I deste edital**.

5.17. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

5.18. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.18.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

5.18.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.18.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.19. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.19.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.19.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

5.19.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.19.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.21. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.21.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.21.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.21.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

5.21.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

5.21.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.22.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.22.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.24. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = (X1 / X2) \times 30$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

5.25. Após análise das propostas de técnica e de preço, a Comissão de Julgamento estabelecerá a pontuação final das licitantes, conforme a seguinte fórmula:

$$NF = NT + NP$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

5.26. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.2 e 5.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.27.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.27.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.27.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27.4 No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

5.28. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.28.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

5.28.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.28.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.28.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.28.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.28.5.2. empresas brasileiras;

5.28.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.30. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.30.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.30.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.31. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

5.32. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.33. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.34. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.35. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.36. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.37. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

5.38. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos nos itens 6.2 a 6.5, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de **habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1 registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.2.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.2.3 inscrição do ato constitutivo, e modificações subsequentes, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

6.2.4 decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.

6.3. Qualificação Técnica: a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

6.3.1 Comprovação que possui a **qualificação técnico-profissional** necessária à execução do objeto, através da apresentação de relação dos seguintes profissionais:

6.3.1.1. Coordenador - 01 Profissional com mínimo 5 anos de experiência, com registro de Jornalista junto ao Ministério do Trabalho, habilitação em Jornalismo, com experiência comprovada no ramo de comunicação, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas) e/ou na área de assessoria de imprensa e/ou comunicação, no atendimento de clientes do porte da Prefeitura de Suzano, além de ter atuado, obrigatoriamente, como coordenador de jornalismo (ou atividades similares, tais como: redator chefe, ou chefe de reportagem, ou editor, ou editor assistente, ou subeditor, ou editor adjunto, ou repórter na área de política, economia, assuntos urbanos, assuntos da cidade ou similares), e também possuir conhecimentos e habilidades específicos para atendimento das atividades especificadas no objeto deste Termo, destacando o trabalho com o Poder Público (preferencialmente com Prefeituras);

6.3.1.2. Assistente de coordenação - 02 Profissionais com experiência de pelo menos 03 anos na área de comunicação, design ou correlatos, para dar suporte com desenvolvimento de layouts e apoio aos serviços de coordenação, assessoria de imprensa, assessoria de comunicação e comunicação interna.

6.3.1.3. Assessores de Imprensa - 03 Profissionais formados em Comunicação Social e habilitação em jornalismo, com registro de Jornalista junto ao Ministério do Trabalho e experiência comprovada no ramo de comunicação por pelo menos 3 anos, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas) e/ou na área de assessoria de imprensa e/ou comunicação. Deverá, também, ter experiência de trabalho em Comunicação junto a prefeituras do porte da de Suzano;

6.3.1.4. Assessores de Comunicação - 04 Profissionais formados em Comunicação Social ou cursos correlatos e experiência comprovada no ramo de comunicação por pelo menos 3 anos, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas) e/ou na área de assessoria de comunicação ou redação. Estes profissionais serão responsáveis por redação de textos informativos para todos os canais oficiais da Prefeitura, online e offline, como site, redes, eventuais revistas, boletins, informativos etc, além de ações de comunicação interna e monitoramento de mídia com suporte do setor de clipping da contratada;

6.3.1.5. Fotógrafos/Cinegrafistas – 02 Profissionais com experiência de pelo menos 3 anos nessas funções, com conhecimento técnico também na captação de imagens manipulando drones;

6.3.1.6. Intérpretes de Libras - 02 Profissionais com formação na área e experiência de pelo menos 3 anos, em apoio às pessoas com deficiência auditiva/comunidade surda para atendimento nos equipamentos públicos municipais e demais ações da Prefeitura de Suzano.

6.3.1.7. Media Training - Profissional formado em Comunicação Social e habilitação em jornalismo, com registro de Jornalista junto ao Ministério do Trabalho e experiência comprovada no ramo de comunicação por pelo menos 3 anos, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas) e/ou na área de assessoria de imprensa e/ou comunicação, além de ter atuado como repórter na área de política, economia, assuntos urbanos, assuntos da cidade ou similares. Este profissional deverá estar disponível, quinzenalmente, de maneira agendada, exclusivamente para orientação e treinamento de porta-vozes (Media Training) e também para evento anual com duração de 4 a 8 horas, com palestras, simulações e orientações gravadas e disponibilizadas à Secretaria de Comunicação. Neste evento anual, compondo o treinamento com outros profissionais da área. Este profissional não pode ser um dos demais profissionais descritos anteriormente.

6.3.2 A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.3.3 Para efeito de avaliação e comprovação de experiência da equipe técnica somente serão aceitos os currículos que comprovem a atuação dos profissionais, nas respectivas funções para as quais são indicados.

6.3.4 O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, referida no **item 6.3.1**, acima, deverá(ão) participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada por esta Administração.

6.3.5 Para aferir a **capacidade técnico-operacional** da licitante, esta deverá apresentar atestado(s), comprovando que executou serviços similares, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

6.3.5.1. o(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

6.3.5.2. A apresentação de atestado(s) com conteúdo falso caracterizará o crime de que trata o *art. 299 do Código Penal*, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.4. Qualificação Econômico-financeira:

6.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor cível da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade não superior a sessenta (60) dias e não vencida na data da abertura da licitação, salvo se outro prazo de validade estiver assinalado no próprio documento;

6.4.1.1. Em caso de recuperação judicial, deverá cumprir integralmente os dispostos da **Sumula nº 50 do TCE/SP**, apresentando Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.4.2 Prova de capital social/patrimônio líquido mínimo de **R\$ 176.850,00 (Cento e setenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais)** correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

6.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

6.4.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.4.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.4.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.4.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.5.1 inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.5.2 inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

6.5.3 certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.4 prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.5.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.5.4.2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Inscritos e/ou não Inscritos na Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede da licitante;

6.5.4.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede da licitante.

6.5.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão de regularidade por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-*Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*.

6.5.6 as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

6.5.6.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal de Suzano, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.5.6.2. a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.5.6.1, acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

6.5.6.3. a falsidade quanto ao atendimento dos requisitos para os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por meio de Cartório competente, ou autenticação por meio digital, devidamente acompanhados dos certificados de autenticidade digital, constando a chave para possível verificação de sua veracidade.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.14. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

6.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.15.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.16. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.16.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

6.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.17.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.17.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.18.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.18.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.16.1.

6.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo físicos permanecerão com vista franqueada aos interessados no departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Suzano.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 9.1.2** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1.** não enviar a proposta após a negociação;
 - 9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou
 - 9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 9.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.4** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.5** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6 fraudar a licitação;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, pelos seguintes meios:

10.3.1 na forma eletrônica pelo e-mail: pmsuzano.licita@gmail.com; ou

10.3.2 pessoalmente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Suzano, sito na Rua Baruel, nº 501, Centro, Suzano/SP, CEP 08675-902, 1º andar, sala 106, em horário de expediente para o público, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br.
- 11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1** Anexo I - Termo de Referência;
 - 11.11.1.1.** Apêndice do Anexo I - Briefing para exercício técnico de planejamento e Clipping;
 - 11.11.2** Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
 - 11.11.3** Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

Suzano-SP, 03 de setembro de 2024.

PAULO PAVIONE MIYANISHI
Secretário Municipal de Comunicação Pública

CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em arquivo PDF)

CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

APÊNDICE DO ANEXO I

BRIEFING PARA EXERCÍCIO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E CLIPPING

(Em arquivo PDF)

CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em arquivo PDF)

CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ---/2024

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, PARA **ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ANÁLISE DE MÍDIA E CLIPPING ELETRÔNICO**, NA FORMA QUE ESTABELECE E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, EM OBSERVÂNCIA AO **CONCORRÊNCIA Nº 007/2024** INAUGURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.967/2024, DE 13/06/2024.

A CONTRATANTE, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.523.056/0001-21, com sede nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, situada na Rua Baruel, n. 501, Centro, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Comunicação Pública, **PAULO PAVIONE MIYANISHI**, e como CONTRATADA, a empresa _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Município e Comarca de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e no Estado sob nº _____, neste ato, devidamente representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado na Rua _____, nº _____ Município de _____, Estado de _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 05.967/2024, de 13/06/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CONCORRÊNCIA n.º 007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1. A CONTRATADA, na qualidade de licitante vencedora do **CONCORRÊNCIA nº 007/2024**, compromete-se, perante a CONTRATANTE, para **ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ANÁLISE DE MÍDIA E CLIPPING ELETRÔNICO**, nesta municipalidade, tudo em conformidade com o ANEXO I do Edital.

1.2. O presente contrato é celebrado em conformidade com o procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA** sob o nº 007/2024, requisitado pelo Secretário Municipal de Comunicação Pública, através do Processo Administrativo nº 05.967/2024, de 13/06/2024.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.2. A Proposta de preços da Contratada;

1.3.3. O Termo de Referência;

1.3.4. Plano ou cronograma de trabalho (caso haja);

1.3.5. E eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato e da execução do objeto está previsto para 12 (doze) meses, conforme planilha cronograma físico-financeiro, contados do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviços, na forma dos *artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021*.

2.2. Havendo necessidade, a contratação poderá ser prorrogada, condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, da necessidade de prorrogação do contrato;

2.2.3. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica permitida a subcontratação parcial do objeto do presente contrato, desde que aprovada e autorizada previamente pela Contratante.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal do contrato será de R\$ (...) pelo prazo de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total da contratação em R\$..... (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado via remessa eletrônica, através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, até o vigésimo (20º) dia após a entrega do material ou da conclusão dos serviços ou medição.

6.2. A data da atestação deverá ser aquela em que efetivamente ocorreu a entrega do material ou a conclusão dos serviços contratados, a qual servirá como data-base para a contagem do prazo de pagamento.

6.2.1. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 6.1, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

6.2.2. Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e cumprimento do artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Os pagamentos serão liberados desde que os serviços executados tenham sido aceitos de forma definitiva, pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

6.4. Havendo falhas ou irregularidades no objeto executado, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente.

6.5. O não cumprimento do disposto neste Edital e/ou no Contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

6.6. O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta da Contratada.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados utilizando o índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante requerimento expresso da contratada e aberto processo administrativo para análise da viabilidade legal e financeira.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, com o edital e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- 8.1.15.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 8.1.15.2.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 8.1.15.3.** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 8.1.15.4.** carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 8.1.15.5.** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

8.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

9.1.2. Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

9.1.3. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda do CONTRATANTE.

- 9.1.4.** Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pelo CONTRATANTE.
- 9.1.5.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores especializados, desde que as ocorrências não tenham sido por eles causadas.
- 9.1.6.** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem ao referido instrumento.
- 9.1.7.** Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem ao referido instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.
- 9.1.8.** Prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, softwares, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.
- 9.1.8.1.** Alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com o CONTRATANTE, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.
- 9.1.9.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores especializados e transferir ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.
- 9.1.9.1.** Preservar as regras e condições do contrato com o CONTRATANTE na intermediação e supervisão dos serviços prestados por fornecedores especializados e responder integralmente por toda e qualquer infração decorrente dessas situações.
- 9.1.10.** Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.
- 9.1.10.1.** A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão do contrato e sujeitará a contratada às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- 9.1.11.** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.
- 9.1.12.** Assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pelo CONTRATANTE, comprometendo-se, por si e seus prepostos, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- 9.1.13.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 9.1.14.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.
- 9.1.15.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 9.1.16.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

- 9.1.17.** Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 9.1.18.** Responder perante ao CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.
- 9.1.19.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 9.1.20.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste contrato.
- 9.1.21.** Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar ao CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 9.1.22.** Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- 9.1.23.** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.
- 9.1.24.** Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado como garantia para qualquer operação financeira.
- 9.1.25.** Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.010/2024.
- 9.1.26.** Observar as condições para fornecimento de produtos e de serviços ao CONTRATANTE, estabelecidas no Edital que deu origem ao contrato a ser firmado.
- 9.1.27.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.28.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.28.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.28.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.28.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.1.28.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.1.28.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.29.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.1.30.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.31.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.1.32.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.33.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.34.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.35.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.36.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.37.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.38.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.39.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.40.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.41.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.42.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.1.43.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.44.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.45.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.46.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.47.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

- 9.1.48.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.49.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.50.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.37.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2. Para a comprovação que trata as certidões do **item 9.1.28.**, serão aceitas Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, através de uma das seguintes modalidades:

- 11.1.1.** Na forma de fiança bancária, válida até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Comunicação Pública; o
- 11.1.2.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 11.1.3.** Seguro-garantia, válido até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Comunicação Pública.
- 11.1.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 11.5** deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 11.6**, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

Banco do Brasil - 001
Agência: 718-8
Conta Corrente: 73004-1.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “**12.1.2.**”, “**12.1.3.**” e “**12.1.4.**” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “**12.1.5.**”, “**12.1.6.**”, “**12.1.7.**” e “**12.1.8.**” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “**12.1.2.**”, “**12.1.3.**” e “**12.1.4.**”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.2.4.1.1. Multa de 10% (dez por cento), acrescida de 0,05% ao dia até o trigésimo (30º) dia de atraso; e

12.2.4.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

12.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como ao cancelamento do Pedido de Compra e da revogação do Contrato correspondente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, mantendo todos os demais atos, exclusivamente a data da sessão de abertura.

12.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

- 12.4.1.** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

12.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da contratante;

12.4.3. Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto licitado;

12.4.4. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes das dotações orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: **3390 3900** do orçamento da CONTRATANTE, que será regularmente empenhado, em nome da CONTRATADA, para atender a tal finalidade.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em quatro (4) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

PAULO PAVIONE MIYANISHI
Secretário Municipal de Comunicação Pública
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

RG:

02. _____

RG:



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ANÁLISE DE MÍDIA E CLIPPING ELETRÔNICO.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto da presente concorrência é a contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e planejamento estratégico em comunicação e assessoria de imprensa, referentes à:

- a) Prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação da Prefeitura Municipal de Suzano no seu relacionamento com a imprensa no município, na região e na mídia nacional;
- b) Criação e execução técnica de ações e materiais de comunicação e de conteúdos multimídia, no âmbito do contrato;
- c) Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação, destinadas a expandir os efeitos da atuação da Prefeitura Municipal de Suzano junto à imprensa e demais públicos de interesse, em consonância com novas tecnologias.

1.2 A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação corporativa que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas ou informar e orientar o público em geral.

1.3 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação corporativa para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.4 Os serviços previstos não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas.

1.5 Será contratada 1 (uma) empresa prestadora de serviços de comunicação corporativa doravante denominada licitante ou contratada.

1.6 O valor estimado deste processo licitatório para 12 (doze) meses é de R\$ 1.768.500,00 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), nos termos da Lei n.º 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

1.7 Tabela de descrição de serviços:

DESCRIPTIVO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação, análise de mídia e clipping eletrônico. Conforme item 4.1 Requisitos Específicos - Especificações dos Serviços disponível no presente Termo de Referência.	R\$ 147.375,00	R\$ 1.768.500,00

DETALHAMENTO DE VALORES

QTDE.	DESCRIPTIVO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Coordenador	R\$ 13.875,00	R\$ 166.500,00
02	Assistentes de Coordenação	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
03	Assessores de Imprensa	R\$ 27.250,00	R\$ 327.000,00
04	Assessores de Comunicação	R\$ 26.166,67	R\$ 314.000,04
02	Fotógrafos/cinegrafistas	R\$ 15.875,00	R\$ 190.500,00
02	Intérpretes de libras	R\$ 15.833,33	R\$ 189.999,96
-	Clipping e análise de mídia	R\$ 15.375,00	R\$ 184.500,00
-	Media Training (quinzenal e anual)	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A atuação da Prefeitura Municipal de Suzano no campo da comunicação tem como objetivo estratégico otimizar a interação da cidade com seus públicos específicos e a sociedade em geral, como recurso de apoio ao cumprimento das suas finalidades. Suas ações nesse sentido são balizadas pela observância às obrigações legais e éticas de transparência e publicidade e também pela economicidade no emprego de ferramentas para informação e mobilização de seus públicos.

2.2 A Secretaria Municipal de Comunicação Pública é a unidade organizacional da Prefeitura Municipal de Suzano encarregada da coordenação e supervisão das ações de comunicação.

2.3 Para desenvolver as atividades a seu cargo e, conseqüentemente, dar cumprimento aos dispositivos normativos que regem o funcionamento da Prefeitura, ou seja, para apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento de sua missão institucional, a Secretaria Municipal de Comunicação Pública necessita de apoio técnico especializado de empresa prestadora dos serviços objeto deste Projeto Básico.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

2.4 Com a contratação, a Prefeitura poderá manter e aprimorar a sua imagem institucional e favorecer a efetividade de suas ações junto aos munícipes.

2.5 Sem os serviços em questão, as ações de comunicação da Secretaria Municipal de Comunicação Pública reduziram sua efetividade, a divulgação de suas atividades e resultados poderia ser prejudicada, assim como a imagem e reputação da Prefeitura poderiam ser comprometidas e, principalmente, a divulgação de informações de utilidade pública para a população.

3 Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 Requisitos da contratação

A contratação deve ser fundamentada no cumprimento de requisitos mínimos que garantam qualidade e eficácia. Os serviços de comunicação devem observar as melhores práticas do setor, atendendo às legislações e normativas aplicáveis.

4.1 Requisitos Específicos – Especificações dos Serviços:

4.1.1 Suporte presencial à Diretoria de Relações com a Imprensa da Secretaria de Comunicação no planejamento e execução de ações de Assessoria de Comunicação para as atividades da Prefeitura de Suzano, sobretudo no relacionamento com os grandes veículos de comunicação (jornais, revistas, rádios, TVs e internet) e comunicação interna.

4.1.2 Atividades relativas à produção e distribuição de releases (texto e áudio), press kits, artigos, elaboração de programa de visitas e de banco de pautas para as mídias regional, estadual, nacional e internacional, produção de matérias para publicações institucionais da Prefeitura de Suzano, acompanhamento de entrevistas, incluindo criação de material visual de apoio à assessoria de imprensa, como infográficos, mockups de press-kits e outras artes correlatas e afins para complementar os materiais de imprensa e divulgação dos serviços, em especial de utilidade pública, da Prefeitura.

4.1.3 Serviços de clipping (TVs, rádios, sites, jornais, revistas e internet), com os respectivos relatórios quantitativo e qualitativo; execução dos serviços por meio de equipe especializada.

4.1.4 Elaboração de clipping eletrônico temático que contemple assuntos de todas as secretarias da



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

Administração.

4.1.5 Elaboração de análise de mídia diária, a ser encaminhada ao Prefeito e ao secretariado, assim como à Secretaria de Comunicação.

- Clipping 1

A Secretaria de Comunicação tem a necessidade de avaliar permanentemente a cobertura dos meios de comunicação (TVs, rádios, sites, portais, jornais, revistas etc) sobre Suzano, assim como a eficiência das ações da própria Secretaria de Comunicação e de seus parceiros no trabalho com a mídia. Assim, a contratada deverá fornecer clipping eletrônico online, atualizado diariamente, sobre a cidade, incluindo as ações do Poder Público. O clipping deverá abranger a imprensa local, regional, nacional, especializada e, eventualmente, internacional. O clipping deverá ser acompanhado por uma análise de mídia diária, com envio de matérias de TV no mesmo, com qualidade mínima HD (720p).

- Clipping 2

Da mesma forma, cada secretaria tem a necessidade de inteirar-se das principais iniciativas em sua área. Assim, a contratada deverá fornecer diariamente uma newsletter eletrônica com rubricas representando cada secretaria, que deverão ser alimentadas diariamente com as notícias mais importantes, selecionadas pela contratada de acordo com a orientação prévia da contratante. Os clippings 1 e 2 poderão ou não ter a mesma apresentação conforme acordo entre as partes.

4.1.6 Apurar e elaborar sugestões de pauta sobre temas, fatos e acontecimentos pertinentes à Prefeitura de Suzano, para serem dirigidas aos veículos de comunicação, levando-se em consideração os temas de maior demanda e interesse por parte dos veículos de comunicação;

4.1.7 Atender aos pedidos de informações e de entrevistas feitos pelos veículos de comunicação, informando sobre a viabilidade ou não de fornecer os dados e/ou contatos solicitados;

4.1.8 Acompanhar o trabalho das equipes de reportagem, quando em entrevistas com representantes da Prefeitura;

4.1.9 Produzir eventualmente matérias para publicações da Prefeitura de Suzano, sejam online ou offline;

4.1.10 Consultoria de gerenciamento de risco à imagem da Prefeitura de Suzano, por meio de trabalho de



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

prevenção ou identificação prévia de eventuais incidentes que podem ser objetos de reportagens negativas da cidade, bem como de gerenciamento posterior de crises alimentadas pela grande mídia.

4.1.11 Treinamento do prefeito, vice-prefeito, secretários e diretores no relacionamento com os meios de comunicação (media training), divididos da seguinte forma:

- a) Instruções quinzenais aos porta-vozes, com assessor de imprensa exclusivo para este fim;
- b) Evento anual, com duração de 4 a 8 horas, com palestras, simulações e orientações gravadas e disponibilizadas à Secretaria de Comunicação.

4.1.12 Apoio no trabalho de interlocução junto aos mais de 6 mil colaboradores por meio de ações digitais e off-lines, com estratégias de orientação e disseminação de informação em tempo real.

4.1.13 Suporte presencial de profissionais de audiovisual (fotógrafo/ cinegrafista) em eventos, pautas e atividades externas, com conhecimento técnico também na captação de imagens manipulando drones.

4.1.14 Suporte na definição de estratégias em mídias digitais, incluindo a criação de programação para as redes sociais.

4.1.15 Atuação de intérpretes em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), em apoio às pessoas com deficiência auditiva/comunidade surda para atendimento nos equipamentos públicos municipais e demais ações da Prefeitura de Suzano.

4.2 Garantia da contratação:

4.2.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do edital.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de execução:

5.1.1 Início da execução do objeto será a contar do dia seguinte da emissão da ordem de serviço.

5.2 Local da prestação de serviço



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

5.2.1 Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Comunicação Pública e em locais diversos de acordo com pautas externas definidas pela contratante.

5.3 Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas descritas no item 4.1 Requisitos Específicos – Especificações dos Serviços.

5.4 Informação relevante para o dimensionamento da proposta

5.4.1 A contratada deverá disponibilizar profissionais, com flexibilidade de horários de atendimento, de forma a atender as demandas da contratante;

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 Serão designados agentes públicos para atuar como Fiscal e Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.2 O Fiscal e o Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário (Decreto 10.010, de 12 de janeiro de 2024, art. 5º, §2º);

6.3 O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos (Decreto 10.010, de 12 de janeiro de 2024, art. 5º, §3º);

6.4 Constituem atividades a serem exercidas pelo responsável da Gestão de Contratos o disposto no Decreto 10.010, de 12 de janeiro de 2024, art. 6º, §1º, I ao XVII;

6.5 Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato o disposto no Decreto 10.010, de 12 de janeiro de 2024, art. 7º, parágrafo único, I ao XVII;

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.7 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades (Decreto 10.010 de 12 de janeiro de 2024, art. 9º, parágrafo único);



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A execução do objeto será acompanhada pelos fiscais do contrato através da análise de relatórios mensais que comprovem o atendimento das demandas e a qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Com base nos serviços efetivamente executados, a contratada apresentará a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Suzano, para que esta efetue o seu pagamento via remessa eletrônica, por meio da Tesouraria da contratante, **até o vigésimo (20º) dia**, após a entrega da conclusão dos serviços. A data da atestação deverá ser aquela em que efetivamente ocorreu a conclusão dos serviços contratados, a qual servirá como data-base para a contagem do prazo de pagamento.

7.3 Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, Certidão de Regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal.

7.4 Os pagamentos serão liberados desde que os serviços executados tenham sido aceitos de forma definitiva, pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

7.5 Na descrição do objeto no documento fiscal ou equivalente, ou na atestação, deverá haver menção quanto ao período em que se deu a prestação dos serviços.

7.6 Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução dos serviços, todo e qualquer pagamento devido à contratada permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais.

7.7 O não cumprimento do disposto no Edital e/ou no Contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

7.8 O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto licitado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de melhor Técnica e Preço.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

9. Qualificação Técnica

9.1 A equipe técnica, alocada em estrutura da contratante, deverá ser composta no mínimo por:

9.1.1 Coordenador - 01 Profissional com mínimo 5 anos de experiência, com registro de Jornalista junto ao Ministério do Trabalho, habilitação em Jornalismo, com experiência comprovada no ramo de comunicação, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas) e/ou na área de assessoria de imprensa e/ou comunicação, no atendimento de clientes do porte da Prefeitura de Suzano, além de ter atuado, obrigatoriamente, como coordenador de jornalismo (ou atividades similares, tais como: redator chefe, ou chefe de reportagem, ou editor, ou editorassistente, ou subeditor, ou editor adjunto, ou repórter na área de política, economia, assuntos urbanos, assuntos da cidade ou similares), e também possuir conhecimentos e habilidades específicos para atendimento das atividades especificadas no objeto deste Termo, destacando o trabalho com o Poder Público (preferencialmente com Prefeituras);

9.1.2 Assistente de coordenação - 02 Profissionais com experiência de pelo menos 03 anos na área de comunicação, design ou correlatos, para dar suporte com desenvolvimento de layouts e apoio aos serviços de coordenação, assessoria de imprensa, assessoria de comunicação e comunicação interna.

9.1.3 Assessores de Imprensa - 03 Profissionais formados em Comunicação Social e habilitação em jornalismo, com registro de Jornalista junto ao Ministério do Trabalho e experiência comprovada no ramo de comunicação por pelo menos 3 anos, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas) e/ou na área de assessoria de imprensa e/ou comunicação. Deverá, também, ter experiência de trabalho em Comunicação junto a prefeituras do porte da de Suzano;

9.1.4 Assessores de Comunicação - 04 Profissionais formados em Comunicação Social ou cursos correlatos e experiência comprovada no ramo de comunicação por pelo menos 3 anos, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas) e/ou na área de assessoria de comunicação ou redação. Estes profissionais serão responsáveis por redação de textos informativos para todos os canais oficiais da Prefeitura, online e offline, como site, redes, eventuais revistas, boletins, informativos etc, além de ações de comunicação interna e monitoramento de mídia com suporte do setor de clipping da contratada;

9.1.5 Fotógrafos/Cinegrafistas – 02 Profissionais com experiência de pelo menos 3 anos nessas funções, com conhecimento técnico também na captação de imagens manipulando drones;

9.1.6 Intérpretes de Libras - 02 Profissionais com formação na área e experiência de pelo menos 3 anos, em apoio às pessoas com deficiência auditiva/comunidade surda para atendimento nos equipamentos públicos municipais e demais ações da Prefeitura de Suzano.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

9.1.7 Media Training - Profissional formado em Comunicação Social e habilitação em jornalismo, com registro de Jornalista junto ao Ministério do Trabalho e experiência comprovada no ramo de comunicação por pelo menos 3 anos, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas) e/ou na área de assessoria de imprensa e/ou comunicação, além de ter atuado como repórter na área de política, economia, assuntos urbanos, assuntos da cidade ou similares. Este profissional deverá estar disponível, quinzenalmente, de maneira agendada, exclusivamente para orientação e treinamento de porta-vozes (Media Training) e também para evento anual com duração de 4 a 8 horas, com palestras, simulações e orientações gravadas e disponibilizadas à Secretaria de Comunicação. Neste evento anual, compondo o treinamento com outros profissionais da área. Este profissional não pode ser um dos demais profissionais descritos anteriormente, nos itens 9.1.1 ao 9.1.6.

9.1.8 Estes profissionais deverão prestar os serviços contratados nas dependências da Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Suzano ou em local indicado por ela e deverão cumprir as demandas e prazos de acordo com orientações da Secretaria, podendo haver demandas fora do horário comercial e fora de dias úteis, não havendo pagamentos extras, sendo que as demandas não irão exigir jornadas exaustivas e fora do que é permitido legalmente, podendo haver negociações e compensações para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

9.1.9 Clipping e análise de mídia - execução dos serviços por meio de equipe especializada.

9.1.10 A vencedora deverá comprovar o vínculo com os profissionais indicados acima, podendo ser por registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou composição do contrato social da contratada.

9.1.11 Para efeito de avaliação e comprovação de experiência da equipe técnica somente serão aceitos os currículos que comprovem a atuação dos profissionais, nas respectivas funções para as quais são indicados, por meio do registro na CTPS, contratos de trabalho ou declarações dos empregadores/contratantes.

10. Proposta Técnica

10.1 A Proposta Técnica, cujo **peso é 70%**, será analisada por uma Comissão Técnica Especial constituída pelo Decreto nº 10.087 de 17 de junho de 2024.

10.2 A Proposta Técnica terá pontuação máxima de 550 (quinhentos e cinquenta) pontos e será composta por três partes:

10.2.1 A primeira parte é a “Capacidade Instalada (CI)”, com pontuação de até 180 (cento e oitenta) pontos. Nela, a proponente apresentará seus principais profissionais que atuam na área objeto desta licitação,



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

demonstrando, assim, a capacidade intelectual que a licitante possui.

10.2.2 A segunda parte é a “Qualificação Técnica e Experiência da Empresa (QE)”, com pontuação de até 70 (setenta) pontos. Nela, a proponente apresentará a experiência e o acervo da pessoa jurídica, demonstrando, assim, a qualificação da empresa licitante.

10.2.3 A terceira parte é a “Capacidade de Produção (CP)”, com pontuação de até 300 (trezentos) pontos. Nela, a proponente apresentará sua capacidade para desenvolver os exercícios propostos, que são correlatos com o objeto que a vencedora desta concorrência precisará desenvolver.

10.2.4 A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.3 CAPACIDADE INSTALADA (CI): ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) PONTOS

10.3.1 Grau de instrução (até 90 pontos): apresentar os 3 (três) profissionais da equipe com melhor grau de instrução acadêmica. Graduação, com bacharelado em Comunicação Social e habilitação em Jornalismo (item mínimo obrigatório) e cursos de pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado) de áreas de conhecimento afins.

10.3.1.1 A comprovação deverá ser por meio de cópias autenticadas (frente e verso) de diplomas ou certificados reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e devidamente registrados, com carga horária de no mínimo 360 horas. Não serão aceitos, para fins de pontuação, cursos de extensão.

10.3.1.2 Caso a licitante não apresente 3 (três) profissionais com, pelo menos, a graduação em Comunicação Social e habilitação em Jornalismo, será automaticamente desclassificada.

10.3.1.3 Todos os profissionais apresentados precisam, necessariamente, ter comprovado o vínculo com a licitante por uma das seguintes formas: cópia autenticada de registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – caso o profissional indicado pertença ao quadro de funcionários da empresa; cópia autenticada do contrato de prestação de serviços – caso seja prestador de serviços (podendo o profissional figurar como MEI – Micro Empreendedor Individual); cópia autenticada de instrumento constitutivo, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente – caso o profissional pertença a quadro societário de empresa.

10.3.1.3.1 O instrumento constitutivo, contrato social ou documento equivalente, necessário para a comprovação de vínculo caso o profissional pertença ao quadro societário de empresa, não precisará ser autenticado caso possua a autenticação eletrônica da junta comercial do Estado.

10.3.1.4 Para fins de critério de julgamento e aferição de pontos, será utilizada a tabela abaixo. Os pontos listados não são cumulativos, ou seja, cada profissional apresentado pontuará, no máximo, 30 pontos.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

10.3.1.4.1 Caso a licitante apresente mais de 3 profissionais, serão considerados, para fins de avaliação deste quesito, apenas os 3 com maior pontuação, sendo descartados os demais. Não serão desclassificadas as proponentes que apresentarem mais do que 3 profissionais, no entanto, para fins de celeridade no processo de avaliação, solicita-se que não sejam apresentados mais do que 2 (dois) profissionais “extras/sobressalentes”.

Graduação (mínimo exigido)	1 PONTO
Pós-graduação	15 PONTOS
Mestrado ou Doutorado	30 PONTOS

10.3.2 Tempo de experiência (até 90 pontos): apresentar os 3 (três) profissionais da equipe com maior experiência em assessoria de comunicação ou áreas afins à profissão de jornalista.

10.3.2.1 A comprovação deverá ocorrer mediante cópias autenticadas de contratos de prestação de serviços (podendo o profissional figurar como MEI – Micro Empreendedor Individual), registro em carteira de trabalho ou cópias também autenticadas de instrumento constitutivo, contrato social ou documento equivalente (caso pertencente ao quadro societário da empresa).

10.3.2.2 Para os contratos de prestação de serviços e registros em carteira de trabalho, deverão estar descritas, pelo menos, uma das funções/atividades de profissionais de jornalismo listadas a seguir: jornalista, produtor de texto, redator, fotojornalista (fotojornalismo), repórter, pauteiro, produção jornalística, assessor de imprensa (assessoria de imprensa), diretor de redação (direção/coordenação de equipes de comunicação e/ou marketing) e editor (edição de texto).

10.3.2.3 Os contratos de prestação de serviços deverão conter, além da descrição do serviço/atividades contratadas, também a identificação das partes envolvidas (contratante e contratada - podendo o profissional figurar como MEI – Micro Empreendedor Individual), período de prestação do serviço, data e assinaturas das partes.

10.3.2.4 Não serão aceitos: arquivista, pesquisador, clipador, publicitário ou outros alheios às atividades de assessoria de comunicação/jornalismo.

10.3.2.5 Caso a comprovação de experiência seja total ou em partes na esfera pública, será aceito o ato de nomeação e exoneração em serviço público para cargos e atividades de acordo com o exposto nos itens 10.3.2.2 e 10.3.2.4.

10.3.2.6 Nos casos de contrato social ou documento equivalente, é indispensável que no objeto social conste atividades de comunicação, assessoria de imprensa ou jornalismo. Além disso, é obrigatório, para fins de pontuação neste quesito, a apresentação do contrato social ou alteração contratual que comprove a data exata que o profissional ingressou no quadro societário.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

10.3.2.7 Para possibilitar a contagem do tempo de experiência com contrato social, é necessário, ainda, comprovar que a empresa a qual o profissional fez ou faz parte do quadro societário já possuía (e ainda possui) em seu objeto social as atividades de comunicação, assessoria de imprensa ou jornalismo quando esse ingressou como sócio(a). O tempo que pelo menos uma dessas atividades integra o objeto social da empresa será comprovada com a apresentação do contrato social de instituição da empresa ou a alteração no ato constitutivo/contrato social quando uma dessas atividades passou a constar no objeto social. Frisando que o contrato social consolidado não informa a data que as atividades em vigor passaram a integrar o objeto social e, assim, caso seja feita a apresentação somente deste documento, para fins de contagem de tempo, será válido apenas a partir da data do seu protocolo e não a data de fundação/constituição da empresa.

10.3.2.8 Para fins de critério de julgamento e aferição de pontos, será utilizada a tabela abaixo. Os pontos listados não são cumulativos, ou seja, cada profissional apresentado pontuará, no máximo, 30 pontos.

10.3.2.9 Caso a licitante apresente mais de 3 profissionais, serão considerados, para fins de avaliação deste quesito, apenas os 3 com maior pontuação, sendo descartados os demais. Não serão desclassificadas as proponentes que apresentarem mais do que 3 profissionais, no entanto, para fins de celeridade no processo de avaliação, solicita-se que não sejam apresentados mais do que 2 (dois) profissionais “extras/sobressalentes”.

3 anos de experiência	1 PONTO
A partir de 4 anos até 7 anos de experiência	5 PONTOS
A partir de 8 anos até 11 anos de experiência	10 PONTOS
A partir de 12 anos até 15 anos de experiência	20 PONTOS
Acima de 15 anos completos de experiência	30 PONTOS

10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (QE): ATÉ 70 PONTOS.

10.4.1 Qualificação Técnica (até 30 pontos): apresentação de atestados/declarações de capacidade técnica, expedidos por empresas públicas ou privadas, compatíveis com o objeto ora licitado.

10.4.1.1 Os atestados/declarações deverão conter, no mínimo:

a) Identificação da empresa/órgão (cliente) que está atestando, com indicação do CNPJ, constando nome



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

completo e cargo do signatário, bem como telefone e/ou e-mail para contato;

b) Descrição objetiva dos serviços contratados;

c) Manifestação expressa do atestante quanto à satisfação dos serviços prestados pela licitante.

10.4.1.2 Os atestados apresentados com o propósito de comprovar a experiência técnica da empresa, não poderão ter data de emissão e/ou execução dos serviços, anterior à data de constituição da empresa licitante, sob pena de desconsideração para fins de pontuação.

10.4.1.3 É facultada à Comissão Técnica Especial a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas nos atestados/declarações, sob pena de serem desconsiderados para fins de pontuação.

A pontuação será atribuída da seguinte forma:

1 atestado	1 PONTO
De 2 a 6 atestados	10 PONTOS
De 7 a 10 atestados	20 PONTOS
Acima de 10 atestados	30 PONTOS

10.4.1.4 A não apresentação de nenhum atestado, na forma exigida, acarretará na desclassificação da licitante.

10.4.2 Tempo de Experiência (até 40 pontos): a partir da data em que pelo menos uma das atividades a seguir foi inserida no objeto social da empresa: serviços de comunicação, jornalismo ou assessoria de imprensa.

10.4.2.1 Para pontuar neste quesito, é obrigatória a apresentação de, pelos menos, 2 (dois) documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente de fundação/instituição da empresa (completo e devidamente registrado no órgão competente), onde será analisado se constava no objeto social alguma das atividades listadas no item 10.4.2. Caso na fundação/instituição da empresa nenhuma das 3 atividades compusesse o objeto social, deverá ser apresentada a alteração contratual que alguma delas passou a integrar o objeto social (período a partir do qual passará a ser somada a experiência da empresa).



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

b) Contrato social consolidado e alterações posteriores (se houver), comprovando que a empresa ainda possui no objeto social alguma das atividades listadas no item 10.4.2. Essa comprovação de que atualmente possui a “prestação de serviços de comunicação, jornalismo ou assessoria de imprensa” no seu objeto social é obrigatória, sob pena de desclassificação da licitante.

10.4.2.2 Para fins de aferição de quantos anos de experiência na área exigida a licitante possui, será analisada a diferença entre a data em que pelo menos uma das atividades citadas no item 10.4.2 foi inserida no objeto social da empresa (alínea “a” do item anterior) até a data de abertura do presente certame, desde que a licitante comprove que ainda possui pelo menos uma das atividades citadas no item 10.4.2. Frisando que a apresentação apenas do contrato social consolidado, sem atender o que pede a alínea “a” do item anterior, fará com que a licitante pontue apenas a partir da data do contrato social consolidado, deixando registrado, desde já, que não serão aceitas juntadas de documentos comprobatórios posteriormente, tampouco essas informações poderão ser aferidas por meio de diligência.

10.4.2.3 A pontuação será atribuída da seguinte forma:

Até 3 anos de experiência	5 PONTOS
A partir de 4 anos até 7 anos de experiência	10 PONTOS
A partir de 8 anos até 11 anos de experiência	20 PONTOS
A partir de 12 anos até 15 anos de experiência	30 PONTOS
Acima de 15 anos completos de experiência	40 PONTOS

10.5 CAPACIDADE DE PRODUÇÃO (CP): até 300 (trezentos) pontos.

10.5.1 Briefing para exercício técnico de planejamento (até 210 pontos), constante no Anexo I:

10.5.1.1 Critérios da avaliação:

QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Clareza do texto	ATÉ 30 PONTOS
2. Compreensão do papel institucional da Prefeitura de Suzano e da situação específica sob o ponto de vista da comunicação	ATÉ 30 PONTOS



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

3. Criatividade e inovação.	ATÉ 40 PONTOS
4. Eficácia e coesão das ações propostas	ATÉ 40 PONTOS
5. Abrangência e capilaridade	ATÉ 30 PONTOS
6. Métricas, indicadores e demais informações no relatório de resultados	ATÉ 40 PONTOS

Sendo:

1. Clareza do texto em geral, em especial dos releases: entende-se por clareza a qualidade básica do texto, lógico, coeso, respeitando regras gramaticais vigentes, bem como que possibilita a imediata compreensão do leitor.

- Não atende: 0 (zero) pontos.
- Atende de maneira regular, com muitos apontamentos: 10 pontos.
- Atende parcialmente, com um número médio de apontamentos: 20 pontos.
- Atende de maneira ampla, como quase nenhum apontamento: 30 pontos.

2. Compreensão do papel institucional da Prefeitura de Suzano e da situação específica sob o ponto de vista da comunicação.

- Descrições e entendimentos totalmente incompatíveis com a realidade e briefing: 0 (zero) pontos.
- Descrições e entendimentos confusos e pouco elucidativos: 10 pontos.
- Descrição e entendimento compatíveis com a realidade e briefing, mas com alguma questão contestável: 20 pontos.
- Descrição coesa e fidedigna com a realidade e briefing: 30 pontos.

3. Criatividade e inovação da estratégia geral: contemplando novos canais, ações criativas objetivando se destacar para conquistar mais e novos espaços de mídia espontânea.

- Não atende/Não apresentou: 0 (zero) pontos.
- Atende com pequena relevância: 05 pontos.
- Atende de maneira regular: 15 pontos.
- Atende de maneira satisfatória: 30 pontos.
- Atende totalmente: 40 pontos.

4. Eficácia e coesão das ações propostas: viabilidade, razoabilidade dos objetivos, demonstração de conhecimento das mídias e do impacto delas na população de Suzano, além do conhecimento sobre as características locais.

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

Rua Baruel, 501, 1º andar, sala nº 125 - Centro, Suzano SP - CEP: 08675-902

Telefone: (11) 4745-2136

atendimento.secoi@suzano.sp.gov.br

www.suzano.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

- Não atende/Não apresentou: 0 (zero) pontos.
- Atende com pequena relevância: 05 pontos.
- Atende de maneira regular: 15 pontos.
- Atende de maneira satisfatória: 30 pontos.
- Atende totalmente: 40 pontos.

5. Abrangência e capilaridade: mailings completos, bem montados, estratégicos, demonstrando conhecimentos dos veículos locais, perfil, relevância e de que maneira impactam a população de Suzano.

- Não atende/Não apresentou: 0 (zero) pontos.
- Mailings com baixa capilaridade, incompletos ou com baixa compatibilidade com os objetivos propostos: 10 pontos.
- Mailings com boa capilaridade, mas com ausência de algum veículo estratégico ou com algum erro de compatibilidade: 20 pontos.
- Atende totalmente: 30 pontos.

6. Métricas, indicadores e demais informações no relatório de resultados: apresentação clara, bem dividida, lógica, ilustrativa, que possibilita a imediata compreensão das informações, ofertando dados detalhados, relevantes, fáceis de serem assimilados, importantes e estratégicos para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Suzano, possibilitando compreender o real resultado das ações e balizar futuros planejamentos da gestão pública.

- Não atende/Não apresentou: 0 (zero) pontos.
- Apresentação confusa e de difícil compreensão e com poucos dados: 05 pontos.
- Apresentação com falhas de clareza na exposição de dados, sem detalhamento ou com ausência de informações relevantes: 15 pontos.
- Boa exposição de dados, mas com alguma falha dentro do que se espera dessa exposição: 30 pontos.
- Atende totalmente: 40 pontos.

10.5.2 Principais obras de 2023 para exercício técnico de clipping (até 90 pontos), constante no Anexo I:

10.5.2.1 Critérios da avaliação:

QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Quantitativo	ATÉ 70 PONTOS
2. Divisão por assuntos	ATÉ 10 PONTOS
3. Qualidade da apresentação	ATÉ 10 PONTOS

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

Rua Baruel, 501, 1º andar, sala nº 125 - Centro, Suzano SP - CEP: 08675-902

Telefone: (11) 4745-2136

atendimento.secoi@suzano.sp.gov.br

www.suzano.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

a) Quantitativo:

- Proponente com maior número absoluto de notícias apresentado no clipping: 70 pontos.
- Proponente com segundo maior número absoluto de notícias apresentado no clipping: 50 pontos.
- Proponente com terceiro maior número absoluto de notícias apresentado no clipping: 30 pontos.
- Demais proponentes: 10 pontos.

b) Divisão por assuntos:

- Insatisfatória: 0 (zero) pontos.
- Regular: 5 pontos.
- Boa: 10 pontos.

c) Qualidade da apresentação:

- Ruim/confusa: 0 (zero) pontos.
- Regular: 5 pontos.
- Boa: 10 pontos.

10.6 A pontuação da proposta técnica será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados acima: Capacidade Instalada (CI) – Até 180 Pontos, Qualificação da Empresa (QE) – Até 70 pontos e Capacidade de Produção (CP) (Planejamento + Clipagem) – Até 300 Pontos. Com pontuação máxima de 550 (quinhentos e cinquenta) pontos.

10.6 Serão desclassificadas as licitantes que não obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis na pontuação da proposta técnica, ou seja, que não obtiverem 275 (duzentos e setenta e cinco) pontos dos 550 (quinhentos e cinquenta) pontos possíveis.

10.7 Os resultados dos exercícios práticos poderão ou não ser utilizados pela Prefeitura Municipal de Suzano em ações futuras. As empresas participantes deste processo concordam em ceder o direito de uso e de comercialização sobre suas propostas técnicas.

10.8 Nenhum item integrante da proposta técnica será devolvido, mesmo após o fim do processo de licitação, pois, farão parte integrante do processo licitatório.

10.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por meio de Cartório competente, ou autenticação por meio digital, devidamente



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

acompanhados dos certificados de autenticidade digital, constando a chave para possível verificação de sua veracidade.

11. Proposta de Preços

11.1 A proposta de preços deverá estar integralmente preenchida, na qual deverão constar de forma clara, legível e precisa os elementos e requisitos mencionados no Anexo II, em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricadas nas demais folhas, constando o CNPJ, razão social e o endereço da empresa licitante, além de conterem obrigatoriamente o seguinte:

a) O preço total por extenso em até duas casas decimais. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro;

b) Prazo de validade nunca inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega das Propostas;

11.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, contendo no máximo duas casas decimais além do valor total estar por extenso;

11.3 Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar inclusos, entre outros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza e demais componentes do custo da execução do objeto da presente licitação;

11.4 A licitante deverá atender, para execução do objeto da presente licitação, aos padrões de qualidade constantes no mercado, de acordo com as normas legais pertinentes;

11.5 As licitantes deverão apresentar os documentos exigidos numerados e organizados na ordem estabelecida no Edital;

11.6 Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações ou quantidades contidas no Anexo II serão desclassificados;

12. JULGAMENTO

12.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de **TÉCNICA E PREÇO**, desde que, obedecidas as normas e condições do **Edital** e de seus **Anexos**, além dos dispositivos contidos na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

12.2 Análise das Propostas Técnicas

12.2.1 A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do decreto nº 10.087 de 17 de junho de 2024. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras contidas no item 10 deste termo.

12.2.2 NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT) será a somatória das Notas Técnicas (Capacidade Instalada + Qualificação Técnica e Experiência da Empresa + Capacidade de Produção) e pontuadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$NT = (Y1 / Y2) \times 70$$

NT - Nota da Proposta Técnica

Y1 - Nota da Proposta Técnica em Exame

Y2 – Nota da Maior Proposta Técnica

12.2.3 A aproximação da NT será feita até a terceira casa decimal, desprezando-se as demais frações.

12.2.4 Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que não atenderem às exigências do edital e de seus anexos.

12.3 Análise das Propostas de Preços

12.3.1 As Propostas de Preços serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, promovendo-se as correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários.

12.3.2 As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta de preços.

12.3.3 A análise das Propostas de Preços visará apurar o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo desclassificada a que:

- a) estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital;
- b) apresentar preços unitários ou total estimado para a execução do objeto da presente licitação simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou que se revelarem manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

12.3.4 A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

12.3.5 Não será considerada para fins de julgamento da Proposta de Preços:

a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

12.3.6 O julgamento das Propostas de Preços será efetuado pela Comissão Julgadora, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

12.3.7 No caso da licitante ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Complementar nº. 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido nas referidas leis.

12.3.8 As propostas de preços serão pontuadas proporcionalmente na razão inversa ao menor preço ofertado, de acordo com a seguinte fórmula: **NP = (X1 / X2) x 30**

NP - Nota da Proposta de Preços

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado

12.3.9 A aproximação da NP será feita até a terceira casa decimal, sem qualquer tipo de arredondamento.

12.4 Nota Final

12.4.1 Após análise das propostas de técnica e de preço, a Comissão Julgamento, estabelecerá a pontuação final das licitantes, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{NF = NT + NP}$$

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

12.4.2 Ocorrendo empate, a classificação se fará de acordo com o disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.3 Os valores numéricos referentes a Nota Final, serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

12.4.4 A classificação dos proponentes será realizada pela ordem decrescente das suas Notas Finais, sendo declarado vencedor o licitante que obtiver a maior pontuação.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

13. Estimativa do Valor da Contratação

13.1 O valor estimado para a vigência de 12 meses de contratação é de R\$ 1.768.500,00 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

13.1.1 O prazo de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado até o limite legal, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante termo aditivo, a critério da Administração Municipal.

14. Adequação Orçamentária

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes na seguinte dotação orçamentária **01.12.12.24.122.7000.2435** e despesa nº **3.3.90.39.00** do orçamento da CONTRATANTE, que será regularmente empenhado, em nome da CONTRATADA, para atender a tal finalidade.

15. Indicação dos Agentes Públicos que atuarão como Gestor e Fiscal do contrato.

15.1. Gestor: Janaína Mosconi da Silva Ferreira - Matrícula nº 023491

15.2. Fiscal: Gisele de Siqueira Nogaroto – Matrícula nº 023324

Suzano, 07 de junho de 2024

PAULO PAVIONE MIYANISHI

Secretário de Comunicação Pública de Suzano

Gestão 2021-2024



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

ANEXO I

BRIEFING PARA EXERCÍCIO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E CLIPPING

1. Briefing para exercício técnico de planejamento:

1.1 Situação geral:

A cidade de Suzano tem uma extensão territorial de 206.236 km² e é formada pela sede e pelos distritos de Palmeiras (ao sul) e Boa Vista (ao norte). Está localizada no Alto Tietê, na Região Metropolitana de São Paulo, e faz limite com o ABC Paulista. De forma estratégica, tem fácil acesso por meio de trens, ônibus e automóveis, além de ficar a apenas 25 minutos do Aeroporto Internacional de Guarulhos e a 51,2 quilômetros da capital paulista.

O município tem acesso às rodovias Presidente Dutra (SP-60); Ayrton Senna / Carvalho Pinto (SP-70); e Índio Tibiriçá (SP-31), com ligação à Anchieta (SP-150) e Imigrantes (SP-160). E, em breve, contará também com acesso direto ao Trecho Leste do Rodoanel Mario Covas (SP-21).

Já no transporte sobre trilhos, a cidade conta com uma das maiores estações da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), estando localizada na Linha 11 - Coral. O município também é contemplado pela linha férrea da MRS (transporte de cargas), com destaque para o Porto Seco (Cragea – Cia. Regional de Armazéns Gerais e Entrepósitos Aduaneiros).

Com clima ameno, cerca de 18°C de temperatura média anual, a cidade é cortada pelos rios Guaió, Tietê e Taiaçupeba Mirim, apresentando vegetação predominante da Mata Atlântica. Localizada no chamado “Cinturão Verde de São Paulo”, Suzano conta com forte presença da agricultura.

Atualmente, Suzano conta com 307.364 habitantes (IBGE/2022). Sua trajetória é marcada por influências de diversas nacionalidades, tendo em vista que recebeu imigrantes de diferentes partes do mundo, principalmente do Japão e de países árabes, assim como de outras regiões do Brasil. Sua população é composta por descendentes de sírios libaneses, italianos e, prioritariamente, por japoneses e nordestinos.

A comunidade nipônica é uma das maiores do estado, contando com cerca de 16 mil representantes no município. A predominância influenciou diretamente a economia, a política e, claro, a cultura, com suas tradições sendo abraçadas em muitos pontos turísticos e nas festas da cidade. Em relação a população nordestina, Suzano recebeu pessoas que nasceram nos estados da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Paraíba, Sergipe, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Alagoas, que até hoje enriquecem as vivências e contribuem para o desenvolvimento local.

Desde a emancipação política de Suzano, no final da década de 1940, o município também se destaca pela atividade industrial, especialmente do setor químico, contribuindo para o desenvolvimento da cidade. Suzano tem uma das economias mais fortes do Alto Tietê, pujante e diversificada, com atuação no agronegócio, com aproximadamente 400 produtores rurais; 3,2 mil empresas na indústria e 10.205



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

estabelecimentos comerciais, de diferentes portes e segmentos, conforme indicadores do Data Sebrae.

A cidade conta com o segundo maior Produto Interno Bruto (PIB) da região, com R\$ 12,6 bilhões (Fundação Seade/2020), o que a coloca como a 32ª economia do Estado (Fundação Seade/2020). Já o orçamento municipal para 2024 é da ordem de R\$ 1,4 bilhão.

Outro indicador de destaque é a balança comercial. Em 2022, a cidade teve o maior valor exportado no Alto Tietê, com US\$589,8 milhões, conforme dados divulgados pela ferramenta COMEX STAT, do Ministério da Economia. Vale destacar que Suzano também é reconhecida internacionalmente pela fábrica homônima de papel e celulose, sendo a maior produtora global de celulose de eucalipto.

Com índices recordes de empregabilidade sendo acompanhados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), Suzano se mantém como uma das cidades que mais geram oportunidades na região. Por fim, nos esportes, o nome de Suzano é indissociável do voleibol brasileiro. O time da cidade fez história na década de 1990 e início dos anos 2000. Em 2021, o 'Suzano Vôlei' foi reestruturado e voltou às quadras dando orgulho ao município, que tem o histórico de ser reconhecido como a 'Capital do Vôlei'.

1.2 Situação específica:

A missão da Secretaria Municipal de Comunicação Pública é divulgar ações do município de maneira estratégica, a fim de atender aos princípios da publicidade e eficiência da Administração Pública, previstos no Art. 37 da Constituição Federal. A pasta também busca sanar crises e auxiliar o poder público na relação direta com o munícipe, garantindo a melhor prestação do serviço nas diferentes pastas da prefeitura.

Entre elas, a Saúde se destaca. Em 2024, a secretaria conta com orçamento de R\$ 364.763.723,90, sendo 25,3% do orçamento municipal e superando o mínimo constitucional previsto. Atualmente, a produtividade global da pasta é de 7.034.398 procedimentos, sendo a maior da história recente da cidade, considerando os dados desde 2016, e ultrapassou o recorde verificado em 2022, com 1.295.293 ações a mais.

Apesar dos avanços significativos da pasta, com grande expressão e reconhecimento, em 2024, o município se vê diante da crescente onda de casos de dengue e óbitos confirmados pela doença. Apenas no primeiro quadrimestre de 2024, a cidade supera a marca de 3 mil casos confirmados e contabiliza cinco mortes, e foi a primeira cidade a entrar em situação epidêmica no Alto Tietê.

Inclusive, em meados de fevereiro, a Prefeitura de Suzano decretou "Estado de Emergência e Alerta Epidemiológico". O decreto 10.019/2024 visa adotar todas as medidas necessárias para contenção da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da doença. Por parte do Executivo municipal, ações constantes estão sendo feitas, como a visita porta a porta para a conscientização da população e evitar o acúmulo de água parada; a orientação nas escolas municipais; as ações de bloqueio em locais com focos do mosquito *Aedes aegypti*, inclusive com aplicação de larvicida; a nebulização pontual de inseticida em bairros onde há elevado número de casos; e a execução do projeto "Aedes do Bem" para a diminuição gradual das fêmeas do inseto, que são as responsáveis pela transmissão.

Além disso, Suzano foi uma das 11 primeiras cidades paulistas a receber doses do imunizante



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

QDenga, conforme critérios definidos pelo Ministério da Saúde em nota técnica que dispõe sobre a incorporação da vacina no Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, em março, o município iniciou a campanha de vacinação de crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, que até o momento chegou a 8.125 doses aplicadas e 42,29% de cobertura do público-alvo.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde reforça à população que ao notar os primeiros sintomas da doença (febre alta, erupções cutâneas e dores musculares e articulares), a indicação é para o munícipe buscar a rede de urgência e emergência, por meio do Pronto-Socorro municipal ou Pronto Atendimento.

1.3 Desenvolver planejamento/estratégia de assessoria de imprensa e comunicação considerando as informações acima, com estratégias para auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à dengue, engajando a população nas recomendações de combate aos focos do mosquito *Aedes aegypti* e incentivando a vacinação.

O desafio a ser trabalhado na Proposta Técnica é fortalecer a campanha de enfrentamento à doença de maneira assertiva e eficaz para que o município possa atenuar a situação epidêmica, isto é, reduzir a incidência da doença para menos de 300 casos por 100 mil habitantes.

O objetivo geral do planejamento/estratégia de assessoria de imprensa e comunicação, a partir dos princípios que norteiam a Administração Pública conforme o Art. 37 da Constituição Federal, é informar a sociedade e conscientizar os munícipes usuários do serviço público de saúde.

O objetivo específico é elucidar a gravidade da dengue, reforçando a importância das ações de enfrentamento à doença e de combate ao mosquito transmissor, além de incentivar a vacinação junto ao público contemplado, a fim de reduzir a incidência da moléstia e auxiliar o município a sair desta epidemia, conforme exposto.

1.3.1 O planejamento deverá ser desenvolvido em folha tamanho A4, com margem mínima de 2,5 cm nas 4 margens, fonte Arial, tamanho mínimo 12, respeitando o número de páginas apresentados a seguir. Títulos, negritos, fontes de tamanho maior, entrelinhas, ilustrações, figuras, tabelas, infográficos são livres, desde que respeitadas as margens das folhas e o limite de páginas. O desrespeito ao tamanho da folha, margem mínima, fonte, tamanho mínimo da fonte e número máximo de páginas acarretará na desclassificação da licitante.

1.3.2 No planejamento, a proponente deverá:

a) Apontar sua compreensão sobre o município de Suzano e os problemas/desafios a serem trabalhados e superados com o planejamento, em até 1 página.

b) Apresentar o planejamento em si, apontando, minimamente: a estratégia geral, as ações propostas, o objetivo de cada uma delas e como cada uma será operacionalizada/executada. Incluindo aqui os releases e qualquer outro recurso que será utilizado/proposto. Este item deverá ser desenvolvido em até 10 páginas.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

c) Apresentar o(s) mailing(s) que será(ão) usado(s). Este item não precisa seguir as delimitações do item 1.3.1 e também não tem limite de páginas.

d) Montar uma sugestão de apresentação de resultados, com demonstração de mensurações, métricas, indicadores etc. Preenchendo com números fictícios que, obviamente, não serão avaliados quantitativamente, mas sim o que a licitante entende que são dados e informações importantes, relevantes e estratégicas para serem utilizados pela gestão pública do Município de Suzano. É totalmente livre o layout e a maneira de apresentação, podendo usar gráficos, planilhas, relatórios etc. Este item não precisa seguir as delimitações do item 1.3.1 e também não tem limite de páginas.

2. Principais obras de 2023 para exercício técnico de clipping:

a) Reconstrução da Escola Municipal Professora Ana Maria Barbosa Garcia

- Entrega: Janeiro/2023
- Endereço: Rua Fernando Fiamini, 120, Parque Maria Helena
- Investimento: Total de R\$ 1.870.574,20, sendo R\$ 1.574.779,34 por meio de repasse do governo federal e do Tesouro Nacional, via Ministério da Educação, e mais R\$ 295.794,86 investidos pela Prefeitura de Suzano.

- Informações: A reconstrução da escola promoveu a instalação de dez salas voltadas para os alunos do G1 e G2, sala multiuso, refeitório e espaços especializados, como o solário, o lactário e a sala de amamentação. A área também já conta com equipamentos de segurança, sendo 16 câmeras e 24 sensores para o monitoramento 24 horas. Toda essa estrutura está disposta em um espaço de 1.317 metros quadrados para atender 300 alunos, sendo 120 para período integral e os demais 180 para os horários regulares.

b) Inauguração da Escola Municipal Tomi Ashiuchi

- Entrega: Fevereiro/2023
- Endereço: R. Lhubinko Raykov, 90 - Jardim Saude
- Investimento: R\$ 1,4 milhão (Compra e reforma do espaço)
- Informações: A escola oferece 560 vagas na Educação infantil (G4 e G5) e 1º ano do ensino fundamental (Manhã e Tarde). O pavimento térreo conta com 4 salas de aula, uma cozinha, um refeitório e ambientes destinados à secretaria e à diretoria. Já o piso superior abrange 7 salas, almoxarifado e uma sala administrativa. Os dois níveis são ligados por escadas e elevadores para garantir a acessibilidade. Além disso, os alunos contam com chromebooks e materiais do sistema do Serviço Social da Indústria (Sesi).

c) Inauguração da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) André de Abreu

- Entrega: Março/2023
- Local: Rua Guarani, 200
- Investimento: R\$ 2.152.130,84 sendo R\$ 1.345.247,41 dos vereadores, R\$ 480.689,20 da prefeitura e R\$ 326.194,23 do Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

- Informações: Área de 1,5 mil m², contando com recepção, triagem, sala de medicação, sala de inalação e uma Farmácia Satélite, voltada ao abastecimento dos postos de saúde da região norte. Atendimento em clínica médica, pediatria e ortopedia 24 horas, com 20 leitos e duas ambulâncias. Ao todo, mais de 400 mil procedimentos em um ano.

d) Entrega do Residencial Suzano II

- Endereço: Estrada Takashi Kobata- Jardim Europa
- Entrega: Bloco A (300 uni) em Abril/2023; Bloco B (300 uni) em Novembro/2023
- Famílias: 600 apartamentos
- Investimento: R\$ 18.000.000,00, sendo R\$ 16 milhões do Governo Federal e o restante do Governo do Estado de São Paulo.

e) Construção do Complexo Katuya Ashiuchi e Terminal de Transporte Complementar Vereador Antônio Valdemar Galo

- Entrega: Junho/2023
- Endereço: Entroncamento entre a rua Sete de Setembro e a alameda Meyer Joseph Nigri, no Jardim dos Ipês
- Investimento: Conquista alcançada junto à HBR Realty.
- Informações: O Complexo Katuya Ashiuchi, voltado ao Poupatempo, tem 1.050 metros quadrados de construção, com recepção, autoatendimento e espaço para aproximadamente 30 postos de diversos serviços, além de salas médica, multiuso, técnica, de administração, de exame teórico e de segurança, área para arquivo, copa, almoxarifado e depósito. Já o Terminal de Transporte Complementar Vereador Antônio Valdemar Galo compreende uma área de 3,2 mil metros quadrados, com bancos e iluminação, espaços cobertos, sanitários com acessibilidade e quatro baias para embarque e desembarque, que deverão ser utilizadas por 26 vans que somam mais de 300 viagens por dia.

f) Revitalização da Unidade Básica de Saúde (UBS) Maria de Lourdes Cardoso Mathias - Jd. Vitória

- Entrega: Setembro/2023
- Endereço: Av Leonardo Pinto Mendonça, 325 – Jardim Realce
- Investimento: R\$ 759.520,21, sendo R\$ 400.000,00 do deputado federal Orlando Silva; R\$ 249.987,99 do deputado federal Vanderlei Macris e R\$ 109.532,22 em contrapartida da administração municipal
- Informações: Unidade completamente reformulada e com a vantagem de ter dois consultórios a mais do que a antiga estrutura, e contar com três novas especialidades para o melhor atendimento da população, são elas Nutrição, Psicologia e Psiquiatria. A estimativa é de atender cerca de 3 mil pessoas por mês. No período de reforma, além da ampliação dos consultórios, o prédio passou por revisão da cobertura na parte interna, a colocação de revestimento tanto dentro quanto fora da unidade, uma nova iluminação e melhorias no sistema de energia elétrica geral, no esgoto sanitário e na drenagem de águas pluviais. Em relação à acessibilidade, a UBS do Jardim Vitória passa a contar com rampas e banheiros para pessoas com deficiência.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

g) Revitalização da Base Operacional GCM José Inácio

- Entrega: Novembro/2023

- Endereço: estrada dos Fernandes, 2.590, Jardim Casa Branca

- Informações: Utilizada anteriormente como um posto de apoio para os agentes, agora a unidade ganha um novo status, após completa reformulação, e passa a contar com efetivo próprio. Com novos equipamentos e agentes, será proporcionado um reforço da segurança em todos os bairros do entorno, como Jardim Vitória, Jardim Caxangá, Vila Moraes e demais localidades. A revitalização do espaço foi garantida com apoio do vereador Givaldo Freitas dos Santos, o Baiano da Saúde.

h) Inauguração do Hospital Regional do Alto Tietê (HRAT)

- Entrega: Dezembro/2023

- Local: Dr. Prudente de Moraes, 2.200, na Vila Amorim

- Investimento: R\$ 18,2 milhões, do Governo do Estado

- Informações: Com 179 leitos, sendo dez de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), o local atenderá pacientes encaminhados via Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (Cross) e contará, neste primeiro momento, com clínica médica, clínica cirúrgica e ortopedia. No total, foram entregues os 99 leitos que compõem o Bloco C do hospital. Eles se juntam aos demais já existentes para complementar a oferta de espaços aos pacientes encaminhados. Além de aumentar a capacidade e possibilitar que a população tenha outra opção para ser atendida, a entrega do hospital representa a regionalização dos serviços de saúde no Alto Tietê, possibilitando que os pacientes sejam atendidos com diversas especialidades sem a necessidade de se deslocar para outras cidades da Grande São Paulo. O governo do Estado investiu R\$ 18,2 milhões só em 2023 para concretizar a entrega do Bloco C. Além dos leitos, o local conta ainda com ambulatório, salas multidisciplinares, sala de radiografia, consultórios, recepção e serviço de diagnóstico. Será gerido pela Organização Social de Saúde (OSS) Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) e receberá casos de média e alta complexidades, promovendo procedimentos cirúrgicos e exames como tomografias computadorizadas, ultrassonografia, radiografia, análises clínicas, entre outros serviços. O custo para manter o hospital está estimado em R\$ 6 milhões por mês e a previsão é de que a carga total de leitos esteja funcionando até fevereiro.

i) Inauguração do Parque Municipal de Conservação Ambiental Professora Bianca Carla Nunes da Silva (Parque do Mirante)

- Entrega: Dezembro/2023

- Local: Cruzamento entre a Av. Katsutoshi Naito e a rua Agnaldo Cursino

- Investimento: R\$ 1,5 milhão divididos entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), que destinou R\$ 1,2 milhão, e o Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, da Caixa Econômica Federal, com o restante do valor.

- Informações: Revitalização completa do espaço de 16 mil metros quadrados (m²), com destaque para a valorização da histórica “pirâmide” do bairro, que passa a se chamar “Pirâmide Ari Serafim Barbosa”, e para a criação do “Palco Cultural Marcos Vinicius Cunha, o Rizada” no local. A estrutura do Parque do



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

Mirante, que ficará aberta à população diariamente, entre 7 e 19 horas, conta com espaço coberto destinado à alimentação, sanitários, brinquedos e os totens “História do Bairro Sesc” e “Famílias que fizeram parte da história do bairro do Sesc”. No entorno da pirâmide também foi promovida uma pavimentação com bloquetes e instalado um observatório, na extremidade do terreno, inclusive com lunetas fixas para observação à distância. O local proporciona uma vista panorâmica de Suzano, especialmente para a unidade de conservação municipal, com 1,7 milhão de metros quadrados (m²), localizada logo abaixo do Mirante, que está ligada ao projeto de valorização da área. A pintura nas laterais da pirâmide foi proporcionada por meio do projeto “Arte Pública”, da Secretaria Municipal de Cultura. A proposta para decorar as faces, de 7 metros de largura por 17 metros de altura, traz a temática da prática desportiva, do contato com a natureza e a vivência do lazer, incorporando a linguagem do graffiti. O trabalho foi produzido pelos artistas urbanos suzanenses Niko Takaki e Ítalo Raphael e executadas com auxílio de Caio Yamazaki e Neli Souza. Antes uma estação de tratamento de água nos primórdios do Sesc, agora se tornou uma obra de arte para contemplação dos visitantes, tornando o local um ponto de referência turística que valoriza a história do bairro e estimula o desenvolvimento do município.

j) Fonte Interativa Acqua Play

- Entrega: Dezembro/2023

- Endereço: Avenida Senador Roberto Simonsen, 90 – Jardim Imperador

- Investimento: R\$ 1.208.982,65, recursos da própria administração municipal

- Informações: Com 48 jatos d’água, o equipamento proporciona, diariamente, um show de luzes com sete opções de cores e muita diversão para adultos e crianças em diferentes horários durante a programação estendida do parque. Os moradores que tiverem passeando no local poderão se refrescar no Acqua Play das 8h30 às 10h30, entre 11h30 e 13h30, das 14h30 até as 16h30, e entre 17h30 e 19h30. Neste espaço, especificamente, será proibido o uso de bicicleta, skate, patins e similares. Também não será permitida a presença de animais. A estrutura está próxima ao Suzano Skate Park e foi instalada por meio de um investimento de R\$ 1.208.982,65, com recursos da própria administração municipal. Os serviços foram executados pela empresa Acqua Chafarizes.

2.1 Exercício de Clipagem: Fazer clipping de notícias retroativo das 10 principais obras de Suzano durante o ano de 2023, citando data, veículo e dividindo por assuntos.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Processo Administrativo nº 05967/2024

A/C: Prefeitura de Suzano

PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa.....CNPJ...../....., com sede emn.º, Telefone....., e-mail....., propõe a seguinte condição comercial, conforme abaixo mencionado:

DESCRIPTIVO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação, análise de mídia e clipping eletrônico. Conforme descrição detalhada abaixo.	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

DETALHAMENTO DE VALORES

QTDE.	DESCRIPTIVO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Coordenador	R\$	R\$
02	Assistentes de Coordenação	R\$	R\$
03	Assessores de Imprensa	R\$	R\$
04	Assessores de Comunicação	R\$	R\$
02	Fotógrafos/cinegrafistas	R\$	R\$
02	Intérpretes de libras	R\$	R\$
-	Clipping e análise de mídia	R\$	R\$
-	Media Training (quinzenal e anual)	R\$	R\$

1. Especificações dos Serviços:

1.1 Suporte presencial à Diretoria de Relações com a Imprensa da Secretaria de Comunicação no



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

planejamento e execução de ações de Assessoria de Comunicação para as atividades da Prefeitura de Suzano, sobretudo no relacionamento com os grandes veículos de comunicação (jornais, revistas, rádios, TVs e internet) e comunicação interna.

1.2 Atividades relativas à produção e distribuição de releases (texto e áudio), press kits, artigos, elaboração de programa de visitas e de banco de pautas para as mídias regional, estadual, nacional e internacional, produção de matérias para publicações institucionais da Prefeitura de Suzano, acompanhamento de entrevistas, incluindo criação de material visual de apoio à assessoria de imprensa, como infográficos, mockups de press-kits e outras artes correlatas e afins para complementar os materiais de imprensa e divulgação dos serviços, em especial de utilidade pública, da Prefeitura.

1.3 Serviços de clipping (TVs, rádios, sites, jornais, revistas e internet), com os respectivos relatórios quantitativo e qualitativo; execução dos serviços por meio de equipe especializada.

1.4 Elaboração de clipping eletrônico temático que contemple assuntos de todas as secretarias da Administração.

1.5 Elaboração de análise de mídia diária, a ser encaminhada ao Prefeito e ao secretariado, assim como à Secretaria de Comunicação.

a) Clipping 1

A Secretaria de Comunicação tem a necessidade de avaliar permanentemente a cobertura dos meios de comunicação (TVs, rádios, sites, portais, jornais, revistas etc) sobre Suzano, assim como a eficiência das ações da própria Secretaria de Comunicação e de seus parceiros no trabalho com a mídia. Assim, a contratada deverá fornecer clipping eletrônico online, atualizado diariamente, sobre a cidade, incluindo as ações do Poder Público. O clipping deverá abranger a imprensa local, regional, nacional, especializada e, eventualmente, internacional. O clipping deverá ser acompanhado por uma análise de mídia diária, com envio de matérias de TV no mesmo, com qualidade mínima HD (720p).

b) Clipping 2

Da mesma forma, cada secretaria tem a necessidade de inteirar-se das principais iniciativas em sua área. Assim, a contratada deverá fornecer diariamente uma newsletter eletrônica com rubricas representando cada secretaria, que deverão ser alimentadas diariamente com as notícias mais importantes, selecionadas pela contratada de acordo com a orientação prévia da contratante. Os clippings 1 e 2 poderão ou não ter a mesma apresentação conforme acordo entre as partes.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

1.6 Apurar e elaborar sugestões de pauta sobre temas, fatos e acontecimentos pertinentes à Prefeitura de Suzano, para serem dirigidas aos veículos de comunicação, levando-se em consideração os temas de maior demanda e interesse por parte dos veículos de comunicação;

1.7 Atender aos pedidos de informações e de entrevistas feitos pelos veículos de comunicação, informando sobre a viabilidade ou não de fornecer os dados e/ou contatos solicitados;

1.8 Acompanhar o trabalho das equipes de reportagem, quando em entrevistas com representantes da Prefeitura;

1.9 Produzir matérias para publicações da Prefeitura de Suzano, sejam online ou offline;

1.10 Consultoria de gerenciamento de risco à imagem da Prefeitura de Suzano, por meio de trabalho de prevenção ou identificação prévia de eventuais incidentes que podem ser objetos de reportagens negativas da cidade, bem como de gerenciamento posterior de crises alimentadas pela grande mídia.

1.11 Treinamento do prefeito, vice-prefeito, secretários e diretores no relacionamento com os meios de comunicação (media training), divididos da seguinte forma:

- a) Instruções quinzenais aos porta-vozes, com assessor de imprensa exclusivo para este fim;
- b) Evento anual, com duração de 4 a 8 horas, com palestras, simulações e orientações gravadas e disponibilizadas à Secretaria de Comunicação.

1.12 Apoio no trabalho de interlocução junto aos mais de 6 mil colaboradores por meio de ações digitais e off-lines, com estratégias de orientação e disseminação de informação em tempo real.

1.13 Suporte presencial de profissionais de audiovisual (fotógrafo/ cinegrafista) em eventos, pautas e atividades externas, com conhecimento técnico também na captação de imagens manipulando drones.

1.14 Suporte na definição de estratégias em mídias digitais, incluindo a criação de programação para as redes sociais.

1.15 Atuação de intérpretes em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), em apoio às pessoas com deficiência auditiva / comunidade surda para atendimento nos equipamentos públicos municipais e demais ações da Prefeitura de Suzano.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Comunicação Pública

Condições de pagamento: em até 30 (trinta) dias, após a emissão do Documento Fiscal.

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Nome

CPF

RG

Cargo

Celular para contato: